



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 28808302/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.001426/2023-12

Assunto: **Decisão sobre recurso de auto de infração**

1. Trata-se de recurso contra auto de infração aplicado a pelo NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC, após constatada a ação de ultrapassar o prazo de estada legal no país, incidindo assim no art.109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de impetração, contam-se 116 dias entre a aplicação da multa e a interposição do recurso. Entendo assim que é intempestivo, motivo pelo qual não conheço do recurso.
3. Considerado encerrado o prazo de apresentação de defesa e o infrator considerado revel na forma do art.3º, §6º, da IN198/2021, e em consonância com o art.7º, da mesma norma, DECIDO PELA MANUTENÇÃO da penalidade.
4. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o e-mail do recorrente.
5. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL
CLASSE ESPECIAL / MAT. 13.774



Documento assinado eletronicamente por **EROS FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 07/05/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28808302** e o código CRC **C122750D**.